

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO E MARKETING

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE e doravante designada, **ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO VEREADOR**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº **769.093.524-91**, com endereço Rua Iracema Guedes Lins, 430 - Altiplano - CEP 58.046-135 - João Pessoa/PB

De outro lado, na qualidade de CONTRATADA e doravante assim designada,

AUDITI GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ de nº 50.702.506/0001-10, com sede na Av. Cabo Branco, 1780 – Sala 012 – Cabo Branco, João Pessoa – PB, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem como objetivo a prestação de uma assessoria em marketing, produção de conteúdo e produção áudio visual.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da CONTRATANTE, tomando os cuidados necessários – em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de publicar materiais em nome da CONTRATANTE com sua prévia e expressa autorização, quanto ao teor e à forma da comunicação, e a CONTRATANTE, por sua vez, se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s) a fim de que as criações atendam aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

A CONTRATADA compromete-se também a:

- a) não revelar, divulgar ou fornecer a terceiros e tampouco utilizar direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento em razão do presente contrato em relação à CONTRATANTE, tanto durante a vigência deste contrato quanto após o seu encerramento, sob pena de responder pelas perdas e danos que vier a causar. Aqui estão incluídas todas as informações de login e senha das redes sociais da CONTRATANTE;
- b) manter total sigilo qualquer informação enviada e recebida da CONTRATANTE, seja através dos meios naturais de comunicação e/ou atividade do servidor;
- c) Prestar os serviços objeto deste contrato com seriedade, comprometimento, fornecendo à CONTRATANTE todas as informações necessárias para o bom andamento dos serviços contratados;

- d) Comunicar à CONTRATANTE sobre quaisquer dificuldades constatadas na prestação dos serviços ou no cumprimento das suas obrigações;
- e) Efetuar os recolhimentos cabíveis de todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, de suas obrigações decorrentes da prestação dos serviços descritos deste contrato e inerentes ao desempenho de sua atividade empresarial;
- f) Abster-se da utilização de quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE para outros fins que não sejam referentes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Quando necessário suporte digital ao início e/ou ao desenvolvimento de um projeto, sendo solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deve fornecer àquela todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do mesmo, no prazo de até um (01) dia útil após a solicitação, sob pena de atraso e/ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma do projeto;
- b) Fornecer à CONTRATADA, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, ideias propostas e eventuais imagens a serem veiculados nos materiais *online*, com antecedência mínima de um (01) dia útil, do respectivo cronograma de publicação;
- c) Cumprir os prazos estipulados neste contrato para pagamentos e entrega de material;
- d) A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

A prestação do serviço será de 01 ano, contado a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, e findará no dia 31 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA V - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 7.000,00**. O pagamento se dará através de boleto bancário ou pix.

CLÁUSULA VI – RESCISÃO DE CONTRATO

Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE, sem comprovação de infração por parte da CONTRATADA, a CONTRATADA deve ser informada com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência.


CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** Ficam assegurados à CONTRATANTE todos os direitos autorais relativos aos trabalhos desenvolvidos, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento e com a total liberação do CONTRATANTE publicar em seus meios de divulgação pessoal tais como mídias sociais, sites e portfólio;
- b)** A CONTRATADA poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato a terceiros sob sua responsabilidade, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c)** A CONTRATANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade em razão do não cumprimento pela CONTRATADA de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento;
- d)** Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses;
- e)** As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;
- f)** O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas;
- g)** A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE;
- h)** Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa/PB para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento;
- i)** Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4680/65, dos Decretos nº 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo 4563/02, da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), as Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.


João Pessoa/PB, 01 de fevereiro de 2025.

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 **LUIS FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR**
Data: 11/03/2025 12:50:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUDITI GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ 50.702.506/0001-10

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO FABIO SOARES CARNEIRO**
Data: 11/03/2025 12:57:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO FABIO SOARES CARNEIRO
CPF 769.093.524-91